

Política de Sanções

1. Definição

As sanções¹ financeiras são medidas restritivas de natureza financeira implementadas por organizações internacionais ou por países (a título individual) aplicáveis a jurisdições, pessoas ou entidades com o propósito de combater o terrorismo e manter ou restaurar a paz e a segurança internacional.

De entre os países ou organizações internacionais que mantêm listas de pessoas, grupos ou entidades designadas destacam-se, entre outros, a União Europeia, no quadro da sua *Common Foreign and Security Policy* (CFSP), o Comité de Sanções, de acordo com as diferentes Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e o *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), um organismo governamental dos Estados Unidos da América.

2. Aplicabilidade

A aplicação das sanções decretadas constitui uma obrigação, quer para o sector público, quer para o sector privado, condicionando o exercício da atividade das instituições de crédito como a Caixa Geral de Depósitos, SA (CGD) e a sua Sucursal em Timor-Leste (a qual usa também a marca “BNU Timor”).

No âmbito da sua atividade, a CGD encontra-se vinculada ao cumprimento das sanções decretadas pela União Europeia e pelo CSNU, assegurando, ainda, o cumprimento dos regimes sancionatórios em vigor nas jurisdições onde opera, designadamente os que são aplicados pelo OFAC.

Em Timor-Leste, a Lei n.º 17/2011, de 28 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2013/III, de 14 de agosto, determina o congelamento de fundos e outros ativos económicos de terroristas, daqueles que financiam o terrorismo e das organizações terroristas designadas pelo CSNU, de acordo com as instruções do Banco Central.

Além disso, tratando-se o BNU Timor de uma Sucursal da CGD, a qual está sediada em Portugal, na sua atividade são tidas em conta não só as sanções emitidas pelo CSNU mas também pela União Europeia, no âmbito da CFSP e pela OFAC.

¹ As sanções são instrumentos de natureza diplomática ou económica com a intenção de alterar ações ou políticas, tais como violações do direito internacional ou dos direitos humanos, ou as políticas que não respeitam o Estado de Direito ou princípios democráticos.

3. Princípios Gerais de Atuação

A CGD tem implementado um programa de *compliance*, que inclui a política de sanções internacionais, cuja gestão compete ao Gabinete de Suporte à Função *Compliance* (GFC), localizado em Portugal.

O GFC tem a responsabilidade de avaliar se a política de sanções está em conformidade com as leis e sanções aplicáveis, monitoriza de forma regular a sua eficácia e promove as alterações necessárias no sentido de ser melhorada.

Ao Núcleo de *Compliance* e Gestão de Reclamações (NCR) compete assegurar, em estreita articulação com o GFC, a quem reporta funcionalmente, a coordenação da gestão do risco de *compliance* no BNU Timor.

O BNU Timor definiu políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

O BNU Timor está dotado de um sistema que permite a filtragem de clientes e de intervenientes em operações por confronto com as listas de pessoas e entidades sancionadas emitidas pela União Europeia, CSNU, OFAC, entre outras.

No estabelecimento ou manutenção de relações de correspondência bancária com bancos estrangeiros, o BNU Timor encontra-se vinculado aos procedimentos definidos pela CGD neste âmbito, os quais contemplam a realização da análise de risco de *compliance*, consubstanciada na notação de todas as instituições e na avaliação de risco daquelas que apresentam um risco alto.

Os colaboradores do NCR recebem regularmente informação sobre novos desenvolvimentos no âmbito das sanções financeiras internacionais, adotando procedimentos que têm em vista o seu cumprimento.

O BNU Timor colabora com as autoridades nacionais no reforço do sistema de prevenção do branqueamento de capitais e de combate ao financiamento do terrorismo.

Junho de 2015

Compliance Officer

Marino Carvalho